

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA MANIFESTAÇÃO DO VETO TOTAL DA PROPOSIÇÃO Nº 3.295/2026.

EMENTA: “Dispõe sobre a remuneração dos professores da rede municipal de ensino e inclui como carga horária trabalhada o tempo do recreio dos alunos e intervalos entre aulas, e dá outras providências.”

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresentou veto integral a proposição 3.295/52026, de autoria do nobre vereador William Borges, que dispõe sobre a remuneração dos professores da rede municipal de ensino e inclui como carga horária trabalhada o tempo do recreio dos alunos e intervalos entre aulas.

Argumenta o Poder Executivo que a matéria evidencia vício formal de iniciativa, na medida em que a proposição versa sobre matéria inerente ao regime jurídico dos servidores públicos municipal, especialmente no tocante à jornada de trabalho, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 61 parágrafo 1º inciso II.

.... Disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração;**


- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos e pessoal da administração pública.**

Importante mencionar que o veto se deu em virtude de vício formal de iniciativa, estando o mesmo relacionado à matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, diante de todo o exposto, e conforme razões apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL**, da Proposição de Lei.

É o parecer

Sabará, Sala das Reuniões, 04 de maio de 2026.



Thiago Rodrigues
Vereador Relator

ACOMPANHAM O VOTO:

MEMBROS:



João Furtuoso Bueno



Adeilton Ramos da Cruz